

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.658, DE 2003

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

VOTO VENCEDOR

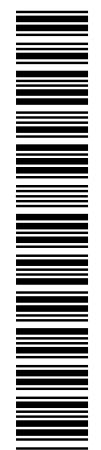
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O dep. Manato apresentou parecer pela aprovação do Projeto, argumentando que se faz necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos de repartição de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre os entes federados, sugere que o número de atendimentos médicos realizados determine a destinação de metade dos recursos em questão.

O relator alega ainda que:

“o critério populacional para transferência de recursos para Estados e Municípios, que é associado à demanda por serviços de saúde, por um



B825837909

critério relacionado à oferta de serviços de saúde – o número de atendimentos médicos realizados, o projeto favorece o justo resarcimento às unidades federadas que efetivamente realizam o atendimento”.

A proposição foi encaminhada para exame de mérito a esta Comissão de Seguridade Social e Família, em caráter conclusivo, e deverá seguir para análise de constitucionalidade e regimentalidade por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 24 de Maio de 2006, após a rejeição do parecer do Deputado Manato ao Projeto de Lei nº 1.658/03, pela Comissão de Seguridade Social e Família, fui designada a relatora do vencido.

O principal argumento levantado pelos deputados presentes na sessão foi o de que o critério de repasse de recursos ao Sistema Único de Saúde deve ser baseado principalmente no padrão epidemiológico dos Estados e Municípios e, não apenas no número de atendimentos médicos realizados, como está previsto no projeto de lei do nobre deputado Alberto Fraga.

A comissão decidiu ainda, que será criada uma subcomissão para analisar o aperfeiçoamento do critérios de repasse do SUS. Havendo a necessidade, um novo projeto de lei poderá ser apresentado por esta subcomissão.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.658, de 2003.

Sala da Comissão, em de Maio de 2005.

**Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora**

B825837909